

CONTRATO

N.º 24IN10030022

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE ELETROBOMBAS DAS CENTRAIS DE INCÊNDIO E DAS CENTRAIS DE ESGOTOS E DRENAGEM”

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, entre:

A **FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 502618418, com sede no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, representada pelo Diretor, Professor Doutor Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço, ao abrigo do artigo 48.º dos respetivos Estatutos (Despacho n.º 11913/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 233, de 2 de dezembro de 2021), conjugado com o n.º 2 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), como **Primeiro Outorgante** ou **Contraente Público**,

e

A **EFAFLU – BOMBAS E VENTILADORES, S.A.**, pessoa coletiva n.º 502345594, com sede na Rua Comendador Brandão, N.º 484, 4495-375 Póvoa de Varzim, representada por Gastão Jorge Veloso da Silva Teixeira, titular do Cartão de Cidadão na qualidade de mandatário, com poderes para o presente ato, verificados por consulta de certidão permanente com o código: como **Segundo Outorgante** ou **Cocontratante**.

PARTE I

FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

Designação e referência do procedimento: Aquisição de serviços de manutenção preventiva de eletrobombas das centrais de incêndio e das centrais de esgotos e drenagem – Procedimento n.º 2303001047.

Tipo de procedimento: Consulta Prévia, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

Despacho que autorizou a abertura do procedimento, de 19/01/2024, do Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço, exarado na Informação APC/DFP/001/2024.

Despacho que autorizou a adjudicação, de 27/02/2024, do Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço, exarado na informação APC/DFP/012/2024.

Despacho de aprovação da minuta do contrato, de 27/02/2024, do Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço, exarado na minuta do contrato.

Dotação orçamental: o montante necessário para fazer face aos encargos decorrentes da celebração do presente contrato, no valor máximo de 33.652,80€ (trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e dois euros e oitenta cêntimos), incluindo IVA à taxa legal de 23%, encontra-se inscrito na classificação económica D.02.02.03, na fonte de financiamento 513, conforme cabimento n.º 4032302371 e compromisso n.º 5032400302.

Gestor do contrato em nome do Contraente Público:

designado por despacho, de 19/01/2024, do Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço, exarado na Informação APC/DFP/001/2024, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

PARTE II

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção preventiva de eletrobombas das centrais de incêndio e das centrais de esgotos e drenagem de vários edifícios da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, de acordo com as especificações técnicas constantes do anexo ao presente contrato, do qual faz parte integrante.
2. O Prestador de Serviços tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição de serviços, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar (*a existirem*);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos (*a existirem*);
 - c) O caderno de encargos e anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário (*a existirem*).
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pelo Contraente Público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Cocontratante nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.
4. Além dos documentos indicados no n.º 1, o Cocontratante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

5. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços na execução contratual

1. Qualquer dúvida surgida na interpretação de documentos contratuais, regulamentares ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações deve ser colocada por escrito com a maior antecedência possível.
2. Se as dúvidas ocorrerem após o início do fornecimento, o Cocontratante deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
3. A falta de cumprimento dos deveres referidos torna o Cocontratante responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Cláusula 4.ª

Prazo contratual

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura, e prorrogar-se-á automaticamente por iguais períodos sucessivos se nenhuma das partes o denunciar mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do período em curso, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo máximo de vigência do contrato é 3 (três) anos.

Cláusula 5.ª

Local de execução do contrato

O local de execução dos serviços é a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1. O preço contratual é **27.360,00€ (vinte e sete mil, trezentos e sessenta euros)**, montante que corresponde a 36 (trinta e seis) prestações mensais no valor de 760,00€ (setecentos e sessenta euros) cada.

2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público no presente contrato, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço contratual é o preço a pagar, pelo Contraente Público, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
4. Ao preço contratual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento e faturação

1. A emissão da(s) fatura(s) eletrónica(s) pelo Cocontratante deverá ser realizada com periodicidade mensal após a prestação dos serviços.
2. As quantias devidas pelo Contraente Público devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da devida fatura nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexa, devendo da mesma constar o máximo dos seguintes elementos: a referência do contrato, o número de compromisso, o número da(s) nota(s) de encomenda (se existir) e da(s) guia(s) de remessa a que diz(em) respeito.
3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.
4. As faturas eletrónicas a emitir pelo Cocontratante deverão ser enviadas através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública (FE-AP), fornecida pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (eSPap). *[Para iniciar o envio de documentos de faturação eletrónica para a solução FE-AP, os Cocontratantes devem consultar as Normas Técnicas e Funcionais disponíveis no site da eSPap].*
5. Desde que devidamente emitidas, as faturas serão pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Contraente Público não poderá ser objeto de qualquer cobrança adicional.
7. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
8. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação dos serviços terá um efeito suspensivo

sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

9. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, o Contraente Público encontra-se sujeito às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e, ainda, os previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 8.ª

Obrigações gerais do Cocontratante

1. Nos termos do contrato a celebrar, o Cocontratante obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços de manutenção preventiva aos equipamentos indicados no Anexo do presente contrato em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente documento e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
 - b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e níveis de serviço, tal como previstos no presente contrato e respetivo anexo, e na legislação aplicável;
 - c) Garantir os serviços prestados, de acordo com as condições definidas no presente contrato e respetivo anexo, nos demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
 - d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - e) O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
 - f) Comunicar ao Contraente Público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - g) Não alterar as condições da prestação dos serviços;

- h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Contraente Público;
 - i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo Contraente Público;
 - j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
 - k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
 - l) Cooperar com o Contraente Público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
 - i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação do Contraente Público;
 - ii. Quando o Contraente Público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.
3. Na execução do presente fornecimento o Cocontratante fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o(s) gestor(es) do contrato considere(m) necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este(s) venha(m) a fixar.
4. O Cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

Cláusula 9.ª

Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato

O Cocontratante obriga-se a afetar à prestação dos serviços trabalhadores em regime de contrato de trabalho sem termo, nos termos do disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força do artigo 451.º n.º 2 do CCP.

Cláusula 10.ª

Informações preliminares sobre os locais

Independentemente das informações contidas no presente contrato, entende-se que o Cocontratante se inteirou, em cada local, das condições da realização do objeto do contrato, pelo que não serão admitidas

quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão do volume e natureza dos trabalhos a executar.

Cláusula 11.ª

Dever de sigilo

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o Contraente Público lhe indique para esse efeito.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
7. O Cocontratante não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do Contraente Público sem o consentimento prévio deste.

Cláusula 12.ª

Obrigações do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o Contraente Público obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo, próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do Contraente Público:

- a) Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o Cocontratante, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- b) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
- c) Monitorizar a quantidade e qualidade dos serviços fornecidos;
- d) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- e) Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos fornecidos;
- f) Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.

Cláusula 13.ª

Tratamento e proteção de dados pessoais

1. O Cocontratante compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja especialmente vinculado;
 - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Contraente Público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e) Prestar ao Contraente Público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - f) Manter o Contraente Público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que,

de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Cocontratante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Cocontratante e o referido colaborador;
 - h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k) Prestar a assistência necessária ao Contraente Público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.
2. O Cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.
3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4.º do RGPD.
4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo Cocontratante é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o Contraente Público.

Cláusula 14.ª

Gestor do contrato

1. A execução do contrato será permanentemente acompanhada por
gestor do contrato designado pelo
Contraente Público.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Cocontratante.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao Cocontratante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 15.ª

Cessão da posição contratual do Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do Contraente Público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. O Contraente Público deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo Cocontratante que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo Contraente Público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do Contraente Público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

Cláusula 16.ª

Sanções contratuais de natureza pecuniária

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, por causa imputável ao Cocontratante, poderão ser aplicadas sanções contratuais de natureza pecuniária no valor de 1‰ (um por mil) do preço contratual.
2. Em caso de incumprimento do prazo estipulado no n.º 1 da cláusula 4.ª, por causa imputável ao Cocontratante, poderá o Contraente Público aplicar uma sanção de 1‰ (um por mil) do valor de cada bem não entregue e instalado por cada dia de atraso.
3. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Para efeitos dos limites previstos no número anterior, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do período de vigência inicial do contrato.
5. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato ou danos excedentes.

Cláusula 17.ª

Resolução do contrato pelo Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, superior a metade do prazo máximo fixado para o fornecimento dos serviços objeto do contrato ou o Cocontratante declarar por escrito que o atraso na entrega excederá esse prazo.
2. O contrato pode também ser resolvido pelo Contraente Público caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do Cocontratante:
 - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do

Cocontratante;

- b) Prestação de falsas declarações;
- c) Estado de falência ou insolvência;
- d) Cessaç o da atividade;
- e) Condenaç o, por senten a transitada em julgado, por infra  o que afete a idoneidade profissional do Cocontratante e desde que n o tenha ocorrido reabilita  o judicial.

3. O direito de resolu  o referido no n mero anterior exerce-se mediante declara  o escrita enviada ao Cocontratante e n o implica a repeti  o das presta  es j  realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente contrato, a menos que tal seja expressamente determinado pelo Contraente P blico.

Cl usula 18. 

Casos de for a maior

1. N o podem ser impostas san  es contratuais ao Cocontratante, nem   havida como incumprimento, a n o realiza  o pontual das presta  es contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de for a maior.
2. Para efeitos do contrato, s  s o consideradas de for a maior as circunst ncias que, cumulativamente e em rela  o   parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obriga  es emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias   sua vontade;
 - c) N o fossem por ela conhecidas ou previs veis   data da celebra  o do contrato;
 - d) N o lhe seja razoavelmente exig vel contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunst ncias.
3. N o constituem for a maior, designadamente, quando aplic veis:
 - a) Circunst ncias que n o constituam for a maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados  s sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determina  es governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionat ria, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou  nus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifesta  es populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Inc ndios ou inunda  es com origem nas instala  es do Cocontratante cuja causa, propaga  o ou propor  es se devam a culpa ou neglig ncia sua ou ao incumprimento de normas de seguran a;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o Contraente Público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Cocontratante direito a qualquer indemnização.

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato por parte do Cocontratante

1. O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Deveres de informação

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

Cláusula 21.ª

Direitos de propriedade intelectual

1. Correm integralmente por conta do Cocontratante os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos serviços objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos serviços, de materiais, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se o Contraente Público vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Cocontratante por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

3. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do Cocontratante se este demonstrar que os mesmos são imputáveis ao Contraente Público ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

Cláusula 22.ª

Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem vir a ser acordadas outras regras, quaisquer comunicações entre o Contraente Público e o Cocontratante devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contactos:

Contraente Público

Gestor do contrato:

Morada:

Correio eletrónico:

Cocontratante

Gestor do contrato:

Morada:

Correio eletrónico:

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato, e salvo disposição expressa em contrário, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- c) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva

ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no caderno de encargos e nas demais regulamentações do procedimento pré-contratual e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado por ambos os outorgantes com a aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Assinado por: **LUÍS MANUEL PINTO DA ROCHA AFONSO CARRIÇO**
Data: 2024.03.06 09:40:52+00'00'

Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço

GASTAO JORGE
VELOSO DA
SILVA TEIXEIRA

Assinado de forma digital
por GASTAO JORGE
VELOSO DA SILVA TEIXEIRA
Dados: 2024.03.01 12:55:59
Z

Gastão Jorge Veloso da Silva Teixeira

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. EQUIPAMENTOS OBJETO DA MANUTENÇÃO

Equipamento	Qtd.	Edifício
Central de incêndio Grupo de 2 eletrobombas Lowara CN 40 200/55 de 5,5 kE e um dep de 100 l Elbi 10 bar e um pressostato e 1 Eletro Válvula de 1".	3	C3, C4, C5
Central de incêndio Central Ceprevem com 2 eletrobombas Electricas ITUR de 22kW e Jockey 2,2 kW com 5 pressostatos e dep de 100 l.	1	C6, C8
Central de incêndio Grupo de 2 eletrobombas CR 30-30 e dep de 80 l sem jockey.	1	C2
Central de esgoto Grupo de 2 eletrobombas de até 9 A.	1	Tec Labs
Central de drenagem e central de esgoto Central de Esgoto com 2 eletrobombas de até 4,6 A e Central de drenagem com 1 eletrobomba de até 2,5 A.	1	C6
Central de esgoto Grupo de 2 eletrobombas de até 2,5 A com 1 QE e 3 bóias cada.	1	C7

2. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- a) Na manutenção preventiva dos equipamentos, deverão estar incluídos os diagnósticos de avarias, as revisões mensais, com exclusão de peças e materiais consumíveis;
- b) Serão da responsabilidade do Cocontratante, todos os encargos de mão de obra e despesas de deslocação do seu pessoal técnico afeto à prestação dos serviços;
- c) A calendarização das visitas será acordada entre o Contraente Público e o Cocontratante, devendo os serviços ser prestados em dias úteis, entre as 8h30 e as 12h30 e entre as 13h30 e as 17h30;
- d) Qualquer intervenção adicional em relação ao número de visitas estabelecidas no contrato a celebrar será objeto de procedimento apropriado;
- e) Em caso de necessidade de substituição de materiais não incluídos no contrato a celebrar, previamente à sua aplicação, o Cocontratante obriga-se a enviar um orçamento ao Contraente Público, no qual deverá discriminar os materiais e seus respetivos preços. A sua aplicação só poderá ser realizada após o Contraente Público aceitar expressamente o orçamento apresentado mediante o envio de requisição oficial / nota de encomenda;
- f) Fazem parte do plano de manutenção preventiva mensal a cada equipamento, as adequadas verificações aos sistemas de controlo e comando, mecânico e hidráulico que se discriminam no ponto seguinte. Após a realização de cada visita, o Cocontratante obriga-se a entregar ao Contraente Público um relatório de inspeção efetuada, onde deverão estar registadas as intervenções realizadas, a conformidade dos itens verificados e a eventual deficiência/avaria ou necessidade de substituição de peças ou outros elementos não contemplados no contrato a celebrar.

PLANO DE MANUTENÇÃO MENSAL	
Sistema de controlo e comando	- Verificar a tensão de alimentação; - Verificar o consumo de corrente elétrica nos motores; - Verificar o estado das proteções elétricas; - Verificar o estado dos cabos elétricos; - Verificar o estado dos terminais elétricos; - Regular e testar o sistema de proteção contra falta de água; - Teste de instrumentação de monitorização do estado dos boiadores de nível; - Verificar o estado do controlo e comando dos equipamentos.
Sistema mecânico	- Verificar o estado das válvulas de retenção; - Verificar alinhamentos; - Verificar o estado e funcionamento das válvulas de seccionamento; - Verificar possíveis ruídos mecânicos; - Verificar o estado e o bom funcionamento da instalação em geral.
Sistema hidráulico	- Verificar existência de fugas; - Verificar pontos de arranque e paragem das bombas; - Lavagem das caixas de esgoto/drenagem, sempre que existir um ponto de água próximo.